

CONTRATO Nº 213/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2017
Processo LC n.º 228 – Homologado em 22/09/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.364.306/0001-88, situada na rua Londrina nº 2540, centro no município de Pato Bragado, fone 45 3282 1830, neste ato representado pelo Senhor Leduvino Dallabona, portador do CPF nº 035.429.949-28, residente e domiciliado neste município, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de (estruturas de monge e tabuas em madeira) e mão de obra para a realização de serviços junto ao Lago Municipal, localizado junto às margens da PR – 495, no Município de Pato Bragado – PR, nos termos abaixo relacionados;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	13	Peças de Monges em estrutura pré fabricada em concreto armado, medindo 0,50x0,80 m	250,00	3.250,00
02	30	Tábuas em Madeira (garapeira) medindo 0,04m de espessura x 0,20 m de largura e 0,80 m de comprimento, que serão utilizadas na parte interna visando controlar o nível da água	28,00	840,00
03	01	Serviços de mão de Obra compreendendo: Confeccção da base para colocação de monges e montagem da estrutura final com a colocação dos monges e das madeiras	3.410,00	3.410,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 039/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Industria e Comercio.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de noventa dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2369517002.067 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO

3.3.90.30.24 – 5916 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 5926 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – 5926

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME – CONTRATADA
LEDUVINO DALLABONA